

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**AVISO Nº 038/2020-CGMP, DE 18 DE MAIO DE 2020****Avisa sobre o Anexo dos documentos obrigatórios no SIS MP INTEGRADO. (EMENTA ELABORADA)**

A **Corregedora-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, caput, da Lei Complementar Estadual [734/93](#),

**Considerando** que nos termos da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN 2, de 06-04-2020, que dispõe sobre os parâmetros das atividades correcionais durante a +situação de emergência nacional em face da pandemia de Coronavírus, as Corregedorias-Gerais devem zelar pela continuidade e regularidade das atividades disciplinar e correcional, fazendo as adequações necessárias à observância das restrições fixadas por autoridades federais, estaduais e municipais e seus respectivos órgãos sanitários,

**Considerando**, ainda nos moldes da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN 2, de 06-04-2020, que as Corregedorias-Gerais, enquanto durar a crise da pandemia do COVID-19 no País, devem implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, sem prejuízo de eventual reorganização dos calendários de correição, Considerando que de acordo com o § 6º do art. 5º da Resolução [1.197/2020-PGJ](#), durante o período de teletrabalho os órgãos de Administração Superior também desempenharão suas demais atribuições passíveis de efetivação por meio do trabalho remoto,

**Considerando** que os dados, registros e peças das ações e dos procedimentos, armazenados de acordo com a Resolução [665/2010-PGJ-CGMP](#) no SIS MP INTEGRADO, são imprescindíveis para viabilizar as correições e inspeções virtuais.

**Considerando** que, dentre as peças acima aludidas, tem grande relevância o conteúdo das justificativas de prorrogação do prazo de apreciação das representações, petições, reclamações ou queixas, bem como das justificativas de prorrogação do prazo de conclusão dos procedimentos preparatórios de inquéritos civis e inquéritos civis, Considerando que, nos termos do art. 1º, inciso LXII, da Resolução 675/2010 (Manual de Atuação Funcional), ao Promotor de Justiça incumbe supervisionar a regularidade dos lançamentos de registros de

autos, procedimentos e documentos nos sistemas informatizados, estabelecidos em atos próprios, Considerando que nos termos do art. 1º, inciso XXXIII, da Resolução 675/2010 (Manual de Atuação Funcional), ao Promotor de Justiça incumbe indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de suas manifestações, adequando-as sempre ao caso concreto, analisando pormenorizadamente todos os elementos existentes nos autos, lançando, no prazo legal, pronunciamento com precisão, clareza e objetividade, atuando com zelo e presteza,

**AVISA** aos Promotores de Justiça que devem primar pela regularidade dos registros, no SIS MP INTEGRADO, dos atos praticados nos procedimentos, anexando os documentos obrigatórios e aptos a demonstrar a movimentação eficaz dos autos, cuidando também para que as prorrogações de procedimentos extrajudiciais contenham análise pormenorizada das diligências realizadas, além dos fundamentos e justificativas para as providências imprescindíveis à continuidade do feito e à obtenção de eficiência e resolutividade.

*Publicado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.96, p.51, de 20 de Maio de 2020.](#)

*Republicado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.99, p.61, de 27 de Maio de 2020.](#)

*Republicado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.100, p.58, de 28 de Maio de 2020.](#)